

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 8 – TJ/ES, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO torna pública, a **retificação do gabarito definitivo da prova objetiva** apenas para o **Cargo 10**: Analista Judiciário 02 – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Direito; **Cargo 24**: Analista Judiciário 02 – Área: Judiciária – Especialidade: Comissário da Infância e da Juventude; **Cargo 25**: Analista Judiciário 02 – Área: Judiciária – Especialidade: Direito; **Cargo 26**: Analista Judiciário 02 – Área: Judiciária – Especialidade: Execução Penal; **Cargo 27**: Analista Judiciário 02 – Área: Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador.

Torna pública, ainda, as justificativas de anulação/alteração de itens dos gabaritos de acordo com a prova modelo, conforme a seguir especificado.

Item	Gabarito Anterior	Gabarito Atual	Situação
É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e os cargos forem um de professor e o outro de natureza técnica ou científica.	C	E	Deferido com alteração.
Justificativa			
<p>O item afirma que “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso XII, do artigo 32, da Constituição Estadual, a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico”.</p> <p>Dispõe a Constituição do Estado do Espírito Santo:</p> <p style="padding-left: 20px;">“Art. 32 (...)</p> <p style="padding-left: 20px;">(...)</p> <p style="padding-left: 20px;">XVII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso XII deste artigo:</p> <p style="padding-left: 20px;">a) a de dois cargos de professor;</p> <p style="padding-left: 20px;">b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;</p> <p style="padding-left: 20px;">c) a de dois cargos privativos de médico.”</p> <p>Assim, três são as possibilidades de acumulação remunerada de cargo público: 1. dois cargos de professor; 2. um cargo de professor com outro, técnico ou científico; e 3. dois cargos privativos de médico.</p> <p>A forma com que o item foi redigido aponta para a seguinte conclusão: somente no caso de um cargo de professor com outro, técnico ou científico poderá haver acumulação remunerada de cargos públicos, havendo compatibilidade de horários.</p> <p>O item menciona como única possibilidade de acumulação remunerada de cargo público, o caso de um cargo de professor com outro, técnico ou científico. Assim, na medida em que a redação do item claramente excluiu as outras duas hipóteses de acumulação remunerada, o gabarito somente pode ser ERRADO.</p>			

Item	Gabarito Anterior	Gabarito Atual	Situação
Compete ao TJ/ES processar e julgar, originariamente, nos crimes comuns, ressalvada a competência da justiça eleitoral, o vice-governador do estado, os deputados estaduais, os prefeitos municipais, os juízes de direito e os membros do Ministério Público.	E	C	Deferido com Alteração.

Justificativa

O item afirma que “compete ao TJ/ES processar e julgar, originariamente, nos crimes comuns, ressalvada a competência da justiça eleitoral, o vice-governador do estado, os deputados estaduais, os prefeitos municipais, os juízes de direito e os membros do Ministério Público”.

Tal afirmativa está de acordo com a Constituição do Estado do Espírito Santo:

“Art. 109. Compete, ainda, ao Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, o Vice-Governador do Estado, os Deputados Estaduais e os Prefeitos Municipais, e, nesses e nos de responsabilidade, os juízes de direito e os juízes substitutos, os Secretários de Estado, o Procurador-Geral de Justiça, os membros do Ministério Público e o Procurador-Geral do Estado, ressalvada a competência da justiça eleitoral;”

Ainda que o TJ/ES possua competência para julgar os juízes de direito e os membros do Ministério Público nos crimes de responsabilidade, fato é que possui competência para julgá-los também nos crimes comuns. Ora, o item não está errado por não afirmar que os juízes de direito e os membros do Ministério Público serão julgados também no cometimento de crimes de responsabilidade.

A toda evidência, o fato de o item não ter citado todos os que estão no rol das autoridades que serão julgadas, originariamente, pelo TJ/ES, em caso de cometimento de crime comum não torna o item errado. Com efeito, afirmar que compete ao TJ/ES julgar, originariamente, nos crimes comuns, os juízes de direito e os membros do Ministério Público é totalmente correto.

A Constituição Estadual estabelece isso de forma clara e inequívoca. De fato, a omissão do item quanto a outras autoridades que também seriam julgadas pelo TJ/ES não tem o condão de tornar a afirmativa incorreta.

Item	Gabarito Anterior	Gabarito Atual	Situação
Grupo ocupacional é o conjunto de cargos cujas atividades profissionais são da mesma natureza ou ramo de conhecimento.	C	-	Deferido com anulação.

Justificativa

Efetivamente o dispositivo da Lei n. 7.854/2004 que falava de “grupo ocupacional” foi suprimido pela Lei n. 9.497/2010, não sendo, assim, adequado haver a cobrança sobre algo que deixou de existir.

Da apreciação da Lei n.º 9.479 constata-se que houve extinção desse conceito, e não apenas sua exclusão do plano de carreira.

A figura mesma de “grupo ocupacional” deixou de existir, conforme se depreende da leitura do artigo 3º, em sua (nova) redação dada pela lei de 2010.

Assim, não há, como se cobrar um conceito que não apenas deixou de ser aplicado no âmbito da administração do TJ, mas que já nem mesmo consta em lei, razão pela qual se opta pela anulação do item.

DES. MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO